

através da PORTARIA Nº 0614/14, de 13/05/2014, referentes ao Período Aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 0740/2014 – TCM, DE 05/06/2014
Nome: **MARIO NEWTON PEPES HERMES**
Assunto: Férias.
Período: 09/06 a 08/07/2014; P.A.: 2010/2011.

PORTARIA Nº 0741/2014 – TCM, DE 05/06/2014
Nome: **DULCILINA DA CONCEICAO AMADOR**
Assunto: Férias.
Período: 07/07 a 05/08/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 0751/2014 – TCM, DE 09/06/2014
Nome: **ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA**
Assunto: Férias.
Período: 03/07 a 01/08/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 0759/2014 – TCM , DE 09/06/2014
Nome: **BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO FILHO**
Assunto: Adiando para gozo oportuno as férias concedidas através da PORTARIA Nº 0581/2014, de 07/05/2014, referente ao Período Aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 0770/2014 – TCM, DE 11/06/2014
Nome: **GISELE SAMPAIO FIDALGO**
Assunto: Férias.
Período: 14/07 a 12/08/2014; P.A. 2013/2014

PORTARIA Nº 0775/2014 – TCM, DE 11/06/2014
Nome: **FLAVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO**
Assunto: Férias
Período: 21/07 a 19/08/2014; P.A. 2013/2014

PORTARIA Nº 0815/2014 – TCM, DE 26/06/2014
Nome: **ALEXANDRE GOMES BENCHIMOL**
Assunto: Autorizando-o a usufruir saldo de 18 (dezoito) dias de férias, concedidas através da PORTARIA Nº 0502/2013, de 08/04/2013 e da PORTARIA Nº 1644/2013, de 30/10/2013, referentes ao Período aquisitivo 2011/2012 e 2012/2013.
Período: 14 a 31/07/2014.

PORTARIA Nº 0817/2014 – TCM, DE 27/06/2014
Nome: **MARIA DE FATIMA COROA DE CARVALHO**
Assunto: Interrompendo as férias concedidas através da PORTARIA Nº 0690/2014, de 29/05/2014, referentes ao Período Aquisitivo 2013/2014, ficando o saldo para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 0834/2014 – TCM, DE 30/06/2014
Nome: **DILERMANDO POLIDORIO FERREIRA LOPES**
Assunto: Férias.
Período: 04/08 a 02/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 0835/2014 – TCM, DE 30/06/2014
Nome: **CRISTIANE HELENA DA CONCEIÇÃO E SILVA**
Assunto: Progressão Funcional.
A contar do mês de SETEMBRO de 2013.

PORTARIA Nº 0836/2014 – TCM, DE 30/06/2014
Nome: Auditor **JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**
Assunto: Autorizando-o a usufruir o saldo de 16 (dezesseis) dias de férias concedidas através da PORTARIA Nº 0399/2014, de 01/04/2014, referentes ao Período aquisitivo 2012/2013.
Período: 21/07 a 05/08/2014.

PORTARIA Nº 0852/2014 – TCM, DE 01/07/2014
Nome: **FABIO BARBOSA AMARAL**
Assunto: Autorizando-o a usufruir as férias concedidas através da PORTARIA Nº 1752/2013, de 18/11/13, referentes ao Período aquisitivo 2012/2013.
Período: 21/07 a 02/08/2014.

PORTARIA Nº 0853/2014 – TCM, DE 01/07/2014
Nome: Auditora **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**
Assunto: Adiando para gozo oportuno as férias concedidas pela PORTARIA Nº 0564/2014, de 05/05/2014, referente ao Período Aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 0859/2014 – TCM, DE 03/07/2014
Nome: Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**
Assunto: Autorizando-o a usufruir o saldo de 15 (quinze) dias de férias concedidas pela PORTARIA Nº 0369/2014, de 20/03/2014 e pela PORTARIA Nº 1755/2013, de 18/11/2013, referentes aos Período Aquisitivo 2010/2011 e 2011/2012.
Período: 15 a 29/07/2014.

PORTARIA Nº 0863/2014 – TCM, DE 03/07/2014
Nome: **ODILEA CEI LIMA**
Assunto: Autorizando-a a usufruir o saldo de 07 (sete) dias de férias, concedidas através da PORTARIA Nº 1216/2013, de 02/08/2013, referentes ao Período aquisitivo 2010/2011.
Período:11 a 17/08/2014.

PORTARIA Nº 0874/2014 – TCM, DE 04/07/2014
Nome: **ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO**
Assunto: Autorizando-o a usufruir as férias concedidas através da PORTARIA Nº 0525/2014, de 30/04/2014, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.
Período: 07/07 a 05/08/2014.

PORTARIA Nº 0880/2014 – TCM, DE 07/07/2014
Nome: **SANDRA HELENA JUNIOR MARINHO**
Assunto: Férias.
Período: 11/08 a 09/09/2014; P.A.: 2011/2012.

PORTARIA Nº 0882/2014 – TCM, DE 07/07/2014
Nome: **WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES**
Assunto: Férias.
Período: 05/08 a 03/09/2014; P.A.: 2011/2012.

PORTARIA Nº 0883/2014 – TCM, DE 07/07/2014
Nome: **PAULO ROBERTO SILVA SOUSA**
Assunto: Férias.
Período: 04/08 a 02/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 0884/2014 – TCM, DE 07/07/2014
Nome: **MARIO LUIZ DO CARMO REIS**
Assunto: Férias.
Período: 01 a 30/08/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 0898/2014 – TCM, DE 10/07/2014
Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelos servidores **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, MARCUS BRITO FERNANDES e ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO**, para sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos que constam no Processo 201312583-00; 2. Designar a servidora **RENATA CHAVES PINHEIRO**, para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

PORTARIA Nº 1045/2014 – TCM, DE 04/08/2014
Nome: **ANA CAROLINE CONTE RODRIGUES**
Assunto: Colocando-a à disposição do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém/IPAMB, sem ônus para este Tribunal, a contar de 01 de julho de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 28.08.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 742537
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de agosto de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 53.720
Processo nº. 2005/50687-4
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 009/2003 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e a SEPOF.
Responsável: Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea b, c/c art.62, parágrafo único e art. 83, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas no valor de R\$218.096,00 (duzentos e dezoito mil e noventa e seis reais) sem devolução de valores e aplicar ao Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época, CPF n.º 117.315.162-15, a multa de R\$719,00 (setecentos e dezenove reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da

Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.721
Processo nº. 2007/51444-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 139/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA e a SESPA.
Responsável: Sr. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e aplicar ao Sr. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA, Prefeito à época, CPF nº 094.127.512-49, multa no valor de R\$719,00 (setecentos e dezenove reais) pela intempestividade na apresentação das contas a este Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.722
Processo nº. 2008/50055-7
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício 2007 do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ.
Responsáveis: Srs. RUBENS LAMEIRA BARROS (período de 03.01 a 16.07.07) e Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES (período de 17.07 a 31.12.07), Diretores à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$23.871.995,99 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) sendo: R\$11.280.209,49 (onze milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos) de responsabilidade do Sr. RUBENS LAMEIRA BARROS; e R\$-12.591.786,50 (doze milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) de responsabilidade do Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES.

ACÓRDÃO Nº. 53.723
Processo nº. 2009/51980-1
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 160/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE CONSCIÊNCIA NEGRA QUILOMBO e a SECULT.
Responsável: Sr. DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA – Presidente
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b” c/c o art. 83 inciso II e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar